			O que pagam os pais					
Escalões de rendimento per capita		Alimentação		Prolongamento de horário		Total		
Escalão	Rendimento (euros)	%	Euros	%	Euros	%	Euros	
1.° 2.° 3.° 4.°	Até 30 % do RMN (109,68)	10 12,5 15 15	10,97 De 13,71 até 22,85 De 27,42 até 38,39 De 38,39 até 54,84	5 10 12,5 15	5,48 De 10,97 até 18,28 De 22,85 até 31,99 De 38,39 até 54,84	15 22,5 27,5 30	16,45 De 24,68 até 41,13 De 50,27 até 70,38 De 76,78 até 109,68	
5.°	de 100 % a 112 % do RMN (de 365,65 até 409,50) (*)	17,5	De 63,98 até 71,75	15	De 54,84 até 61,50	32,5	De 118,82 até 133,25	

- (¹) Estas despesas fixas serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal. Aplicável apenas às seguintes despesas:
  - a) Valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
  - b) Encargos médios mensais com transportes públicos;
  - c) Despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.
- (\*) As famílias, cujos valores de rendimentos *per capita* sejam acima de 112 % do RMN (409,50 euros), pagam o correspondente ao limite máximo do escalão (71,75 euros refeição e 61.50 euros prolongamento).

#### Artigo 7.°

#### **Pagamentos**

Quanto aos pagamentos vigoram as seguintes regras:

- a) Os encarregados de educação devem proceder ao pagamento da primeira mensalidade em Outubro e devem ser efectuados entre 1 e 10 de cada mês (por exemplo, entre o dia 1 e 10 de Outubro, paga-se o mês de Setembro e assim sucessivamente);
- b) Se for efectuado o pagamento depois do dia 10, a mensalidade sofrerá um acréscimo de 10 %;
- c) O atraso na liquidação da mensalidade, por mais de 30 dias, implica de imediato a suspensão da frequência das actividades, até à regularização;
- d) O pagamento pode ser efectuado em cheque (endossado ao município de Miranda do Douro) ou numerário a efectuar na tesouraria da Câmara Municipal;
- e) Os atrasos na recolha das crianças, além do limite do horário definido, implicam o pagamento de 1 euro por cada 15 minutos:
- f) Após os pagamentos, serão entregues os recibos correspondentes;
- g) As famílias que tenham mais do que um educando a frequentar em simultâneo jardins-de-infância usufruindo dos mesmos serviços da Componente de Apoio à Família, terão desconto de 50 % no 2.º e grátis os seguintes, relativamente aos serviços comuns;
- h) A Câmara Municipal pode conceder descontos até 50 %, designadamente quando:
  - h1) Exista situação de desemprego de ambos os pais, devidamente comprovada;
  - h2) A criança resida com os avós ou qualquer outro familiar e, comprovadamente, estes se encontrem em situação de extrema insuficiência económica.

B3) Não se aplica a a1) b1) deste artigo, nos casos em que ambos os pais ou um deles se encontrem a frequentar cursos de formação profissional remunerados ou recebam o subsídio de desemprego.

## Artigo 8.º

## Isenções

A Câmara Municipal poderá isentar, total ou parcialmente, do pagamento da comparticipação, em casos de extrema insuficiência económica, devidamente comprovada, pela rede social ou pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

## Artigo 9.º

## Desistências e faltas

No caso de desistências e ou faltas, os encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

- a) As desistências devem ser comunicadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês;
- b) Cada dia de falta da criança à Componente de Apoio à Família, por motivo devidamente justificado por escrito (por exemplo: doença, ausência por férias, ausência da educadora, etc.), dá lugar ao desconto por cada dia de falta, efectuando-se o correspondente acerto no mês seguinte ao regresso da criança;
- c) Para que exista redução, as faltas da educadora têm que ser comunicadas, por escrito, pelo órgão de gestão do agrupamento de escolas, com três dias úteis de antecedência. As faltas da criança por outros motivos, que não sejam doença, têm que ser comunicadas, por escrito, pelo encarregado de educação, também com três dias úteis de antecedência. Em caso de doença, a comunicação deve ser feita igualmente por escrito no dia em que a criança comeca a faltar:
- d) Nos dias em que a educadora faltar por razões de força maior, as crianças não poderão frequentar o prolongamento horário.

## Artigo 10.°

#### Deduções

Caso a família deseje que a criança usufrua dos serviços apenas em tempo parcial, pode fazê-lo pagando a comparticipação familiar correspondente. Para tal, deve comunicar, por escrito, os dias pretendidos no acto da inscrição, ou 30 dias antes do mês da introdução da alteração (por exemplo — a criança só almoça às segundas e quartas-feiras de cada mês).

## Artigo 11.º

## Casos omissos

Os casos omissos serão analisados pela Câmara Municipal.

## Artigo 12.°

### Entrada em vigor

O presente conjunto de normas entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Aviso n.º 4135/2005 (2.º série) — AP. — Manuel Rodrigo Martins, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro:

Torna público, para efeitos de apreciação e discussão pública, dando cumprimento ao disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a proposta de alteração ao capítulo XIV do Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Miranda do Douro, aprovado em sessão da

Assembleia Municipal em 29 de Abril de 2005, podendo as sugestões ser apresentadas no prazo de 30 dias, após a sua publicação do *Diário da República*, no Gabinete Jurídico, durante as horas normais de expediente.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos de costume.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

### Proposta de alteração ao capítulo xiv do Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

#### Nota justificativa

No capítulo XIV do Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Miranda do Douro, concretamente no artigo 84.°, encontram-se fixadas as taxas a cobrar pela concessão da licença para exercício de transporte de aluguer em veículos de passageiros e averbamentos.

Quanto à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para o licenciamento dos veículos, fixação dos contingentes e atribuição de licenças mediante concurso público, bem como para definir os tipos de serviço, fixar os regimes de estacionamento, as taxas a cobrar pelo município, além das competência de fiscalização, instauração de processos de contra-ordenação e ao presidente da Câmara Municipal, de aplicação das coimas.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, com remissão para a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º, 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Setembro, foi elaborada a presente alteração ao visado Regulamento, que será submetida a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, e posterior aprovação pelo órgão deliberativo do município.

# CAPÍTULO XIV

# Táxis

## Artigo 84.º

# Licenciamento do exercício de transporte de aluguer

- 1 Pela concessão de cada licença para o exercício de transporte de aluguer com veículos de passageiros 125 euros.
- 2 Por cada averbamento ao alvará e licença, que não seja da responsabilidade do município (a substituição de veículo corresponde a um averbamento, bem como a substituição das licenças por força do artigo 24.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros) 50 euros.
- 3 Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados — 10 euros.
- 4 Alteração de denominação social ou alteração da sede da empresa — 10 euros.
- 5 Apresentação de candidatura de admissão a concurso 10 euros.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso n.º 4136/2005 (2.ª série) — AP. — Renovação de contrato a termo resolutivo. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi autorizada a renovação do contrato a termo resolutivo, pelo prazo de 12 meses, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com José Manuel Mendes Necho, com início em 2 de Junho de 2005, pelo prazo de 12 meses.

3 de Maio de 2005. — Por delegação competências, o Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, *Luís Vieira Maia*.

Aviso n.º 4137/2005 (2.ª série) — AP. — Renovação de contrato a termo resolutivo. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi autorizada a renovação do contrato a termo resolutivo, pelo prazo de 12 meses, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Adolfo Augusto dos Santos, com início em 2 de Junho de 2005, pelo prazo de 12 meses.

3 de Maio de 2005. — Por delegação competências, o Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, *Luís Vieira Maia*.

# CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Anúncio n.º 28/2005 (2.ª série) — AP. — João Manuel de Jesus Lobo, presidente da Câmara Municipal da Moita:

Torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal da Moita, em sua reunião pública de 9 de Maio de 2005, ao abrigo do n.º 4 com referência ao n.º 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, é aberto um período de discussão pública do projecto de revisão do Plano Director Municipal, doravante PRPDM, durante 44 dias úteis a contar do 15.º dia (exclusive) da publicação do presente anúncio no *Diário da República*.

Mais deliberou a Câmara Municipal:

 Facultar para consulta as peças do plano e o parecer da CTA, nos seguintes locais e horários:

> Edifício do Grémio — Praça da República — Moita; Juntas de Freguesia da Moita, Baixa da Banheira, Vale da Amoreira, Alhos Vedros, Sarilhos Pequenos e Gaio Rosário;

Dentro do horário de expediente.

- 2) Convidar os interessados a apresentar reclamação, observação, sugestões ou pedidos de esclarecimento sobre o PRPDM, o que devem fazer por escrito e entregar nos locais de consulta indicados no n.º 1 ou remetê-los directamente à Câmara Municipal, Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística Praça da República Moita, telefone 212806700; fax: 212894928;
- 3) Promover as sessões públicas de divulgação e esclarecimento sobre o projecto de revisão do Plano Director Municipal da Moita em todas as freguesias e nos seguintes locais:

Dia 21 de Junho — Freguesia da Moita — Paços do Concelho — 21 horas;

Dia 23 de Junho — Freguesia de Alhos Vedros — Edifício da Junta de Freguesia — 21 horas;

Dia 28 de Junho — Freguesia da Baixa da Banheira — Edifício da Junta de Freguesia — 21 horas;

Dia 28 de Junho — Freguesia do Vale da Amoreira — Edifício da Junta de Freguesia — 17 horas e 30 minutos;

Dia 30 de Junho — Freguesia de Gaio Rosário — Edifício da Junta de Freguesia — 17 horas e 30 minutos; Dia 30 de Junho — Freguesia de Sarilhos Pequenos — Edifício da Junta de Freguesia — 21 horas.

10 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel de Jesus Lobo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Aviso n.º 4138/2005 (2.ª série) — AP. — Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com início a 5 de Maio de 2005, pelo prazo de um ano, com os seguintes trabalhadores:

José Almeida Martins, Messias Dias Ferreira e Pedro Miguel Santos Lopes — para a categoria de cantoneiro de limpeza, 1.º escalão, índice 155.